



CDR - 0003/2009

Brasília - DF, 09 de fevereiro de 2009.

Ilmo Sr. **ARA APKAR MINASSIAN**
SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DE MASSA - SCM
Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL
Nesta

Assunto:

Consulta Pública nº 2, de 28 de janeiro de 2009

Proposta de Termo de Autorização para Explorar o Serviço de Distribuição de Sinais Multiponto Multicanal (MMDS).

A CTBC Celular S/A, autorizatória do Serviço Móvel Pessoal - SMP, situada à Rua José Alves Garcia, nº 415 - Bairro Brasil, Uberlândia-MG, vem por meio desta apresentar as suas contribuições à Consulta Pública nº 2, de 28 de janeiro de 2009, na forma do anexo.

Permanecemos a disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

Emerson Martins Costa
Relações Institucionais e Regulatórias - CTBC

RECEBIMOS DO Sr. ARA APKAR MINASSIAN
ANATEL - BRASÍLIA - DF
- 91153500 002626
2009

Item: PREAMBULO

ANEXO À CONSULTA PÚBLICA Nº 2, DE 28 DE JANEIRO DE 2009

TERMO DE AUTORIZAÇÃO CELEBRADO ENTRE
A **AGÊNCIA NACIONAL DE**
TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, E A
_____, PARA
EXPLORAR O SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DE
SINAIS MULTIPONTO MULTICANAL (MMDS), NA
ÁREA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE
_____, ESTADO DE
_____.

Aos ___ dias do mês de _____ de 2009 (dois mil e nove)
em Brasília, Distrito Federal, a União, representada pela **AGÊNCIA NACIONAL
DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL**, inscrita no CNPJ, sob nº
02.030.715/0001-12, como **PODER CONCEDENTE**, neste ato representada
pelo Presidente do seu Conselho Diretor, _____ e pelo Conselheiro

_____, e a empresa
_____, representada por seu Diretor/Procurador,
_____, CPF n.º

_____, RG n.º _____, assinam o
presente TERMO DE AUTORIZAÇÃO, decorrente das permissões conferidas à
supramencionada entidade pela Portaria do Ministério das Comunicações n.º
43, de 10 de fevereiro de 1994, para explorar o Serviço de Distribuição de
Sinais Multiponto Multicanal (MMDS), doravante denominado MMDS, com
utilização de radiofrequências associadas, na Área de Prestação do Serviço de
_____/ UF _____, abrangendo o(s) município(s)
de _____, regendo-se pela Lei n.º 9.472, de 16 de julho
de 1997, pela Lei n.º 11.652, de 07 de abril de 2008, pelo Regulamento de
Serviços Especiais, aprovado pelo Decreto n.º 2.196, de 8 de abril de 1997,
pelo Decreto n.º 2.617 de 5 de junho de 1998, pela Norma n.º 002/94 -
REV/97, aprovada pela Portaria MC n.º 254, de 16 de abril de 1997, pela
Súmula 002, de 7 de maio de 1998, pelo Regulamento sobre Condições de
Uso de Radiofrequências nas faixas de 2.170 MHz a 2.182 MHz e de 2.500
MHz a 2.690 MHz, aprovado pela Resolução n.º 429, de 13 de fevereiro de
2006, suas modificações e por outras que venham substituí-las, pelas que
vierem a ser editadas e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

Contribuidor: Neiva Miranda Coelho

Empresa: CTBC Celular S/A

Data da Contribuição: 09/02/2009

Contribuição: A presente Consulta Pública, tem por objeto propor um novo Termo de Autorização de outorga para exploração do Serviço de Distribuição de Sinais Multiponto Multicanal (MMDS) com a utilização de radiofrequências associadas (em toda a faixa de 2,5GHz, especialmente 2.500 MHz a 2.690 MHz), renovando as atuais outorgas desse serviço por um período de mais 15 anos.

Atualmente, tais condições estão estabelecidas pelo "Regulamento sobre Condições de Uso de Radiofrequências nas faixas de 2.170 MHz a 2.182 MHz e de 2.500 MHz a 2.690 MHz", aprovado pela Resolução n.º 429/2006.

A faixa de 2,5 GHz já vem sendo utilizada com objetivo de estimular a competição, por meio de uma estrutura que permite diferentes tecnologias (HSPA, HSPA+, LTE e WiMax) e o desenvolvimento da banda larga móvel. Neste sentido, leilões realizados recentemente em outros países, com sucesso, demonstram claramente os benefícios de se dividir a faixa de 2,5 GHz de acordo com a Opção 1 da UIT (contida na Recomendação UIT-R M.1036-3), permitindo blocos de espectro pareados para tecnologias que usam FDD.

A presente CP n.º 2/2009 que propõe a renovação do serviço MMDS, traz em seu contexto uma questão primordial, pois o mesmo objeto inclui a "utilização de radiofrequências associadas", o que poderá limitar o desenvolvimento da banda larga móvel no Brasil e desalinhando o país de outras regiões, uma vez que a faixa de 2,5 GHz deverá ser uma importante alavanca para o desenvolvimento desses serviços.

Neste contexto, a CTBC destaca a necessidade da Agência disponibilizar uma maior quantidade de espectro que possibilite o atendimento da demanda de banda larga móvel prevista para o decênio 2008/2018, conforme projeções feitas pela Agência em seu recente "Estudo Técnico para Atualização da Regulamentação das Telecomunicações no Brasil", base para o PGR. Para se ter uma idéia da escassez desse recurso (radiofrequência), atualmente a Resolução n.º 454/2006 destina para o SMP (Serviço Móvel Pessoal) somente cerca de 350 MHz, quantidade insuficiente para se atingir as metas desejadas.

Considerando os argumentos acima, é essencial que a Anatel conceda uma prorrogação dos atuais Termos de Autorização do serviço MMDS por mais 6 (seis) meses, até que as questões regulatórias fundamentais com relação à faixa de 2,5 GHz possam ser profundamente debatidas e resolvidas. A CTBC entende que os 6 (seis) meses de prorrogação propostos seriam suficientes para que a definição de questões pendentes, incluindo o preço a ser pago pela autorização de MMDS e a futura estrutura da faixa de 2,5 GHz, decorrente da revisão da Resolução n.º 429/2006.

A CTBC entende que também seria prudente a prorrogação por mais 6 meses, renovável uma única vez pelo mesmo período, dos Termos de Autorização de MMDS em vigor, de forma que as questões levantadas sejam tratadas, haja vista que a Anatel vem avaliando possibilidades de usos futuros para a faixa de 2,5 Hz, para que o país se beneficie da identificação mundial para serviços IMT e alcance a máxima eficiência no uso do espectro.

Paradoxalmente, com a digitalização de seus sistemas, as prestadoras de MMDS, ganharam eficiência no uso do espectro, deixando para trás a necessidade de utilizar grandes blocos de frequência para prestar o serviço. De fato, o atual estágio tecnológico permite às prestadoras de MMDS, a utilização da maior parte da faixa de 2,5 GHz para outras aplicações, sem qualquer comprometimento do serviço MMDS.

O cenário de aprovação da atual CP n.º 2/2009, acarretaria em uma forma injusta de competição entre as prestadoras detentoras de outorga de MMDS e as demais, seja pela quantidade de espectro, seja pelo preço pago pelo seu uso.

Neste ponto, há que se considerar que não seria justo que as atuais prestadoras de MMDS, que adquiriram suas outorgas originais a baixíssimo custo, tenham agora a possibilidade de renovar o direito de uso de uma grande quantidade de espectro nobre (190 MHz na faixa de 2,5 GHz), permitindo dessa forma, o desenvolvimento de novos serviços e aplicações, enquanto que as prestadoras de SMP, por outro lado, possuem o direito de usar no máximo 80 MHz e de forma bastante onerosa. Lembrando que em Dezembro de 2007, as prestadoras móveis fizeram investimentos da ordem de R\$ 5 BI na aquisição das faixas de 3G.

Portanto, o compromisso da Anatel em promover a competição do mercado (especialmente quanto à rede de acesso banda larga), um importante aspecto da sua missão, ficaria severamente comprometido.

As definições regulatórias quanto as outorgas de direito de uso para as faixas de radiofrequências de 2,5 GHz constituem uma importante oportunidade da Anatel estabelecer o desenvolvimento das telecomunicações e da banda larga, visando atrair altos investimentos para o país e consolidando a competição da rede de acesso (última milha) ao usuário final.

Portanto, a CTBC reforça seu entendimento de que os atuais Termos de Autorização de MMDS devam ser renovados por mais 6 (seis) meses, garantindo dessa forma uma justa e ampla discussão e alinhamento da questão, principalmente considerando que:

(i) A proposta contida na presente Consulta Pública sobre a faixa de 2,5 GHz é completamente diferente dos planos da maioria dos países no mundo.

(ii) Não se pode admitir que uma única prestadora de MMDS tenha acesso a 190 MHz, enquanto as prestadoras de SMP têm direito a usar no máximo 80 MHz.

(iii) Embora os serviços de MMDS existentes devam ser continuados, o uso eficiente do espectro dita que outros serviços devam ser implementados na faixa, ainda mais considerando a digitalização da tecnologia dos sistemas de MMDS.

(iv) É de vital importância que esta faixa seja utilizada para serviços competitivos de banda-larga móvel, permitindo que tecnologias IMT como HSPA e LTE utilizem a faixa 2500-2690 MHz, harmonizada mundialmente.

(v) Para que seja possível atingir as metas projetadas pela agencia quanto à base de usuários de banda larga móvel, em seu recente "Estudo Técnico para Atualização da Regulamentação das Telecomunicações no Brasil", que serviu de base para o PGR, é urgente e essencial que seja destinada maior quantidade de espectro para o SMP.

(vi) A renovação dos Termos de Autorização para MMDS, objeto da presente Consulta Publica, não deve ser aprovado antes da revisão "Regulamento sobre Condições de Uso de Radiofrequências nas faixas de 2.170 MHz a 2.182 MHz e de 2.500 MHz a 2.690 MHz" aprovado pela Resolução n.º 429/2006, de forma a possibilitar a incorporação de novas tecnologias.e garantir o uso mais eficiente do espectro.

(vii) A correta avaliação, planejamento, destinação e atribuição do espectro de radiofrequências, em especial a faixa de 2,5 GHz, irá propiciar um ambiente de concorrência saudável, garantindo o acesso a banda larga móvel ao cidadão brasileiro.

Justificativa: A justificativa se apresenta na proposta.

Item: CLAUSULA 1ª

DO OBJETO, ÁREA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E PRAZO DAS AUTORIZAÇÕES

Cláusula 1ª. Fica assegurado à AUTORIZADA o direito de explorar, sem exclusividade, na Área de Prestação do Serviço de _____ abrangendo as localidades _____, o Serviço MMDS, com utilização de radiofrequências associadas, destinado a promover a cultura universal e nacional, a diversidade de fontes de informação, o lazer e o entretenimento, a pluralidade política e o desenvolvimento social e econômico do País.

§ 1º O Serviço MMDS é uma modalidade de Serviço Especial que utiliza a faixa de microondas para transmitir sinais a serem recebidos em pontos determinados dentro da Área de Prestação do Serviço, segundo as características estabelecidas na Norma 002/94 – REV/97, aprovada pela Portaria MC nº 254, de 16 de abril de 1997.

§ 2º Os sinais a serem transmitidos poderão estar associados a qualquer forma de telecomunicação tecnicamente disponível.

§ 3º A Área de Prestação do Serviço é a área delimitada pelo raio de _____ km, exclusivamente para atendimento ao(s) município(s) acima mencionado(s), na qual deverá ser observada uma intensidade de campo máxima de 66 dB(μ V/m), tomando-se como centro a sede do município _____ (coordenadas geográficas do IBGE).

Contribuidor: Neiva Miranda Coelho

Empresa: CTBC Celular S/A

Data da Contribuição: 09/02/2009

Contribuição: Alterar o caput da Clausula 1ª para:

Cláusula 1ª. Fica assegurado à AUTORIZADA o direito de explorar, sem exclusividade, na Área de Prestação do Serviço de _____ abrangendo as localidades _____, ÚNICA E EXCLUSIVAMENTE o Serviço MMDS, com utilização de radiofrequências associadas, destinado a promover a cultura universal e nacional, a diversidade de fontes de informação, o lazer e o entretenimento, a pluralidade política e o desenvolvimento social e econômico do País.

Justificativa: A CTBC entende que a descrição do objeto deve expressar de forma clara que o escopo do Termo de Autorização refere-se exclusivamente à prestação do serviço de MMDS, não dando abertura para prestação de outros serviços, cuja utilização das referidas faixas por outros serviços somente deve ser possível por meio de licitação pública.

Item: CLAUSULA 3ª

Cláusula 3ª A autorização de uso das radiofrequências associadas ao MMDS vencerá em 16 de fevereiro de 2024, não podendo ser prorrogada

Parágrafo único. O direito de uso das radiofrequências a que se refere o caput é oneroso, nos termos do § 1º do art. 163 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997

Contribuidor: Neiva Miranda Coelho
Empresa: CTBC Celular S/A
Data da Contribuição: 09/02/2009

Contribuição: Alterar o caput da Clausula 3ª:

Cláusula 3ª A autorização de uso das radiofrequências associadas ao MMDS vencerá em 16 de agosto de 2009.

Justificativa: A CTBC entende de que os atuais Termos de Autorização de MMDS devem ser renovados por mais 6 (seis) meses, garantindo dessa forma uma justa e ampla discussão e alinhamento da questão, principalmente considerando que:

- (i) A proposta contida na presente Consulta Pública sobre a faixa de 2,5 GHz é completamente diferente dos planos da maioria dos países no mundo.
- (ii) Não se deve permitir que um único prestador tenha acesso a 190 MHz, enquanto as prestadoras de SMP têm direito a usar no máximo 80 MHz.
- (iii) Embora os serviços de MMDS existentes devam ser continuados, o uso eficiente do espectro dita que outros serviços devem ser implementados na faixa, ainda mais considerando a digitalização da tecnologia dos sistemas de MMDS.
- (iv) É de vital importância que esta faixa seja utilizada para serviços competitivos de banda-larga móvel, permitindo que tecnologias IMT como HSPA e LTE utilizem a faixa 2500-2690 MHz, harmonizada mundialmente.
- (v) Para que seja possível atingir as metas projetadas pela agencia quanto à base de usuários de banda larga móvel, em seu recente "Estudo Técnico para Atualização da Regulamentação das Telecomunicações no Brasil", que serviu de base para o PGR, é urgente e essencial que seja destinada maior quantidade de espectro para o SMP.
- (vi) A renovação dos Termos de Autorização para MMDS, objeto da presente Consulta Publica, não deve ser aprovado antes da revisão "Regulamento sobre Condições de Uso de Radiofrequências nas faixas de 2.170 MHz a 2.182 MHz e de 2.500 MHz a 2.690 MHz" aprovado pela Resolução n.º 429/2006, de forma a possibilitar a incorporação de novas tecnologias.e garantir o uso mais eficiente do espectro.
- (vii) A correta avaliação, planejamento, destinação e atribuição do espectro de radiofrequências, em especial a faixa de 2,5 GH, irá propiciar um ambiente de concorrência saudável, garantindo o acesso a banda larga móvel ao cidadão brasileiro.

Desta forma, um prazo de 6 meses, renovável por igual período seria necessário para que a agencia altere o Termo de Autorização do MMDS em consonância com as novas definições a serem emanadas, no futuro próximo, pela própria Anatel.

Item: CLAUSULA 5ª

Cláusula 5ª. A expansão de Área de Prestação de Serviço se dará a título oneroso, será precedida de Consulta Pública e obedecerá aos valores determinados pela Anatel, devendo o preço pelo direito de exploração da nova área ser estabelecido a partir de metodologia a ser desenvolvida pela Anatel, considerando, entre outros, a avaliação dos negócios empresariais, a projeção de lucros e as taxas de risco, de atratividade e retorno do negócio.

Parágrafo único – A solicitação da interessada para expansão de Área de Prestação do Serviço deverá estar acompanhada de projeto de viabilidade técnica, elaborado por profissional habilitado e demonstração do potencial mercadológico da Área de Prestação do Serviço proposta, conforme previsto no item 3.2 da Norma n.º 002/94 - REV/97, aprovada pela Portaria MC n.º 254, de 16 de abril de 1997;

Contribuidor: Neiva Miranda Coelho
Empresa: CTBC Celular S/A
Data da Contribuição: 09/02/2009

Contribuição: Alterar o caput para:

A expansão de Área de Prestação de Serviço se dará a título oneroso, POR MEIO DE PROCESSO PÚBLICO DE LICITAÇÃO, será precedida de Consulta Pública e obedecerá aos valores determinados pela Anatel, devendo o preço MÍNIMO pelo direito de exploração da nova área ser estabelecido a partir de metodologia a ser desenvolvida pela Anatel, considerando, entre outros, a avaliação dos negócios empresariais, a projeção de lucros e as taxas de risco, de atratividade e retorno do negócio.

Retirar o parágrafo único.

Justificativa: A CTBC entende que toda e qualquer expansão dos serviços de MMDS deve ser acompanhadas de licitação pública, já que o uso da radiofrequência se dá sob um bem escasso e de interesse legítimo de diversos prestadores de serviços de telecomunicações, não constituindo relação com o direito adquirido face as Portarias Ministeriais nº 44, de 10 de fevereiro de 1992 e nº 43, de 16 de fevereiro de 1994, do Ministério das Comunicações.

Parágrafo único
Adequação aos termos apresentados para o caput desta Cláusula.

Item: CLAUSULA 7ª

Cláusula 7ª. Os sistemas do MMDS deverão estar dimensionados e instalados de modo a atender plenamente aos requisitos técnicos fixados em Normas e deverão operar, estritamente, de acordo com todas as condições estabelecidas na regulamentação do Serviço

Contribuidor: Neiva Miranda Coelho

Empresa: CTBC Celular S/A
Data da Contribuição: 09/02/2009

Contribuição: Inserir parágrafos à Cláusula 7ª.

Parágrafo primeiro. As autorizadas do MMDS deverão promover a digitalização de seus respectivos canais até 16 de fevereiro de 2012.

Parágrafo segundo. As autorizadas a explorar serviços nas subfaixas constantes neste termo de autorização devem observar o critério de mobilidade restrita estabelecidos em resolução.

Justificativa: Justificativa parágrafo primeiro

A digitalização dos canais de MMDS proporcionaria melhor uso do espectro e permitiria o aproveitamento do mesmo por outros segmentos e tecnologias. Assim, além da aderência ao princípio do uso eficiente de espectro, é possível aumentar a oferta de serviços ao usuário já que na mesma faixa de radiofrequência teríamos soluções LTE e WiMAX.

Justificativa parágrafo segundo

Ressaltamos a importância de imposição da mobilidade restrita para eventuais adaptações de soluções WiMAX para a faixa em questão. A mobilidade restrita deve ser avaliada como forma de ampliar a competição e não como forma de concorrência predatória para empresas que investiram pesadamente em novas tecnologias.

Item: CLAUSULA 8ª

Cláusula 8ª. *A qualquer tempo, poderá ser modificada a destinação de radiofrequências ou faixas, bem como ordenada a alteração de potências ou de outras características técnicas, desde que o interesse público ou o cumprimento de convenções ou tratados internacionais assim o determine.*

Parágrafo único - Será fixado prazo adequado e razoável para a efetivação da mudança.

Contribuidor: Neiva Miranda Coelho
Empresa: CTBC Celular S/A
Data da Contribuição: 09/02/2009

Contribuição: Alterar texto da clausula 8ª para:

Cláusula 8ª. A destinação das radiofrequências será objeto de alteração até a data máxima de 16 de fevereiro de 2012, a partir da qual a Anatel destinará ao Serviço Móvel Pessoal (SMP), em instrumento específico, a faixa de XXX a XXX e XXXX a XXXX, observando para tanto as convenções ou tratados internacionais.

Parágrafo primeiro. Sem prejuízo ao estabelecido no caput, a partir de 16 de fevereiro de 2009 é autorizado às empresas interessadas do Serviço Móvel Pessoal

(SMP), mediante anuência da Anatel, o uso secundário das faixas de 2.500 MHz a 2.690 MHz.

Parágrafo segundo. Será fixado, no instrumento específico a que se refere o caput, prazo adequado e razoável para a efetivação da mudança.

Justificativa: A CTBC entende como fundamental para o desenvolvimento dos serviços móveis no país a destinação de, no mínimo, 80 MHz ao SMP a partir de 2012, além da possibilidade de exploração secundária destas faixas, pelo SMP, até esta data. Este bloco é o mínimo necessário para fomentar a competição já que viabilizaria a atuação de 4 operadoras. Tal atribuição é extremamente relevante do ponto de vista da inclusão digital, capacidade de oferta, cadeia produtiva e interesse coletivo, que serão explorados a seguir.

Sobre a inclusão digital, é importante destacar que a evolução das plataformas de serviço banda larga móvel passa, necessariamente, pela utilização das faixas de 2.500 MHz a 2.690 MHz. Tal fato é decorrente de um raro consenso entre diversos países para que a LTE, evolução natural das tecnologias 3G, seja baseada nesta faixa. Este alinhamento proporciona enormes ganhos de escala na produção de equipamentos e, com isso, torna-se possível a oferta de soluções mais baratas aos usuários, contribuindo para a inclusão digital sustentável, uma das principais metas da Agência. Assim, caso a proposta atual da Anatel de destinação da faixa de 2,5 GHz exclusivamente para MMDS se concretize, o Brasil adotará uma postura em desalinho com convenções internacionais, o que trará sérios impactos em termos de desenvolvimento do serviço e escala.

Quanto à capacidade de oferta, a Anatel apresentou em seu Estudo técnico para atualização do marco regulatório no Brasil (Abril/2008) uma projeção de 120 milhões de acessos para banda larga móvel nos próximos 10 anos. Instituições internacionais, como a UIT, reforçam tais projeções ao estimar que será necessário entre 500 MHz e 1GHz de capacidade adicional de espectro para atendimento à demanda. Assim, restrições de espectro para o SMP limitam a capacidade deste segmento de atender a demanda de serviços, comprometendo a expansão projetada, tendo em mente ainda, que o serviço móvel possui 150 milhões de usuários e seus prestadores de serviço estão limitados a um spectrum cap de 80MHz. Desta forma, é importante que todos os players tenham condições de desenvolver soluções que viabilizem a oferta de serviços. Algumas empresas do MMDS, já declararam intenção de desenvolver soluções WiMAX nesta faixa apesar de já existir, contudo, uma faixa relevante de 200 MHz na frequência de 3,5GHz para este tipo de oferta. Ao realizar alocação de parte do espectro em 2,5GHz ao SMP, por sua vez, torna-se viável a oferta de WiMAX e LTE em uma mesma faixa, o que em última análise, beneficia o usuário. Tal proposta é também aderente ao conceito de uso eficiente de espectro já que teria como condicionante a digitalização dos canais de MMDS que proporcionariam melhor uso do bem escasso. A digitalização dos canais MMDS permitiria acomodar os 31 canais que atualmente ocupam 186 MHz em apenas 50 MHz, ou seja, no gap duplex da atual atribuição da UIT.

Outro impacto relevante está na cadeia produtiva. O setor móvel representa mais de 38% de toda a receita de telecomunicações. Neste mercado, diversos fabricantes já realizaram importantes investimentos no desenvolvimento de equipamentos móveis para a frequência de 2,5GHz. Uma eventual demora na atribuição deste espectro para o SMP limitará a expansão da cadeia produtiva, o que certamente representará impactos em termos de empregos, investimentos no país, receita para o setor, arrecadação tributária para o governo e, principalmente, penetração dos serviços.



PROC. ORI. 024.3009

PROCURAÇÃO

OUTORGANTES:

COMPANHIA DE TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL CENTRAL concessionária em serviços de telecomunicações inscrita no CNPJ sob o n.º 71.208.516.0001-74, com sede na Av José Alves Garcia n.º 415 Bairro Brasil, na cidade de Uberlândia estado de Minas Gerais, e todas as suas filiais;

CTBC CELULAR S/A, empresa autorizada à prestação do Serviço Móvel Pessoal inscrita no CNPJ sob o n.º 05.835.916/0001-85 com sede na Rua José Alves Garcia, n.º 415 - Parte, na cidade de Uberlândia, estado de Minas Gerais e todas as suas filiais;

CTBC MULTIMÍDIA DATA NET S/A prestadora de serviços de telecomunicações inscrita no CNPJ sob o n.º 04.622.116/0001-13, com sede na Rua José Alves Garcia, n.º 415, mezanino Bairro Brasil na cidade de Uberlândia, estado de Minas Gerais, e todas as suas filiais;

IMAGE TELECOM TV VIDEO CABO LTDA, concessionária de serviços de telecomunicações inscrita no CNPJ sob o n.º 22.231.831.0001-07, com sede na Av Afonso Pena, n.º 4.000 Bairro Brasil, na cidade de Uberlândia, estado de Minas Gerais, e todas as suas filiais;

Neste ato, representadas por seus diretores infra-assinados nomeiam e constituem seus bastantes procuradores.

OUTORGADOS:

MARCELO ALMEIDA NUNES, brasileiro casado, Engenheiro Eletricista inscrito no RG n.º M-3.193.699-SSP/MG e no CPF n.º 561.255.426-53 CRISTIENE ABADIA EVARISTO, brasileira divorciada, Analista de Novos Negócios e Interconexão, inscrita na OAB/MG sob n.º 63.147 e no CPF n.º 511.358.916-49, HUGO VIDICA MORTOZA, brasileiro casado inscrito na OAB/MG sob o n.º 88.711 e no CPF n.º 546.338.341-34 TICIANE MORAES FRANCO, brasileira, casada, inscrita na OAB/MG sob o n.º 89.966, EMERSON MARTINS COSTA, brasileiro, casado, Advogado inscrito na OAB, DF sob o n.º 12.089, NEIVA MIRANDA COELHO, brasileira solteira, Advogada inscrito no CPF n.º 744.723.996-87 e na OAB/MG n.º 67.135, CRISTIANE DE SOUZA CAMPOS, brasileira, casada, Analista Administrativo, inscrita no CPF n.º 883.448.786-91 e no RG n.º M-7.626.034-SSP/MG, DENISE FERREIRA, brasileira, solteira, Analista de Call Center, inscrita no CPF n.º 045.993.676-05 e no RG n.º M-11.488.271-SSP/MG, PAULO SIMÕES DE SOUZA brasileiro divorciado, Analista de Assuntos Regulatórios inscrito no CPF n.º 154.416.956-68 e no RG n.º M-518.228-SSP/MG, JOSÉ RAIMUNDO RAMOS, brasileiro, solteiro Analista Regulatório, inscrito no CPF n.º 364245446-15 e no RG n.º 2186504-SSP/MG, ABADIA CRISTINA MARQUES DA SILVA brasileira solteira, inscrita no CPF n.º 872160866-00, TANIA CASTRO DOS SANTOS, brasileira casada, Analista Regulatório, inscrita no CPF n.º 825122056-49 e no RG n.º 5438933-SSP/MG, CARLOS ALBERTO MORAES DINIZ brasileiro casado inscrito no CPF n.º 691.365.056-68 e no RG 6.588.727-SSP/MG e JANE PAULA DE OLIVEIRA, brasileira solteira, inscrita no CPF n.º 060.767.806-22 e no RG n.º 11588206, todos com escritório profissional na Rua José Alves Garcia, n.º 415, Bairro Brasil, na cidade de Uberlândia estado de Minas Gerais

[Handwritten signature]
Selo de Realização
AUTENTICAÇÃO
AZI 86148

[Handwritten signature]





PROCC CTB, 024/2009

PODERES:

As OUTORGANTES conferem aos OUTORGADOS, poderes específicos para representá-las em conjunto ou isoladamente qualquer dos outorgados, perante a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, podendo para tanto, assinar documentos, firmar compromissos, receber e dar quitações, prestar declarações, bem como representá-las perante qualquer órgãos públicos da administração Federal Estadual Municipal Autarquias, e associações, tais como, sem exclusão das demais, perante a ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PRESTADORAS DE SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO - ABRAFIX, ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE RECURSOS EM TELECOMUNICAÇÕES ABR TELECOM, ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES COMPETITIVAS - TELCOMP, ASSOCIAÇÃO NACIONAL DAS OPERADORAS CELULARES - ACEL e ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE TV POR ASSINATURA - ABTA, podendo participar de reuniões, assembléias gerais deliberando sobre os assuntos em pauta, bem como qualquer outro assunto de interesse das OUTORGANTES. Enfim, praticar todos e qualquer ato necessário ao bom e fiel cumprimento do presente mandato. Ratificam-se os atos anteriormente praticados pelos outorgados nos limites da presente outorga

VALIDADE:

A presente PROCURAÇÃO terá validade até 31 de Dezembro de 2009 (31/12/2009).

Uberlândia (MG), 06 de Janeiro de 2009

COMPANHIA DE TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL CENTRAL

CTBC CELULAR S/A

CTBC MULTIMÍDIA DATA NET S/A

IMAGE TELECOM TV VÍDEO CABO LTDA



Tatiane de Souza Lemes Parato

Tatiane de Souza Lemes Parato
Diretora Executiva Financeira



Marineide da Silva Peres

Marineide da Silva Peres
Diretora Executiva de Recursos Humanos

06 de Janeiro de 2009
Selo de Fiscalização
AUTENTICAÇÃO
Nº 86143



SERVIÇO NOTARIAL - UBERLÂNDIA (MG) - Tabelião CARLOS ANTÔNIO DE ARAÚJO
Av. Cesário Alves, 913 - Centro - Telef. (34) 3136-0433 - Cep 38400-551

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de TATIANE DE SOUZA LEMES PANATO, MARINEIDE DA SILVA PERES responsável(eis) por COMPANHIA DE TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL CENTRAL e dou fe #

Uberlândia, 9 de JANEIRO de 2009
Em Teste da verdade *Imae*

Fernanda Matias Araújo Alves - Escrevente - FMA
Lei nº 15.424 de 30/12/2004 - Emolumentos: R\$5,66
- TFI: R\$0,34 - PECO: R\$1,88 - Total: R\$7,88



Selo de Fiscalização

RECONHECIMENTO DE FIRMA
APO 94398



RECONHECIMENTO DE FIRMA
APO 94399

SERVIÇO NOTARIAL - UBERLÂNDIA (MG) - Tabelião CARLOS ANTÔNIO DE ARAÚJO
Av. Cesário Alves, 913 - Centro - Telef. (34) 3136-0433 - Cep 38400-551

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de TATIANE DE SOUZA LEMES PANATO, MARINEIDE DA SILVA PERES responsável(eis) por CTBC CELULAR S/A e dou fe #

Uberlândia, 9 de JANEIRO de 2009
Em Teste da verdade *Imae*

Fernanda Matias Araújo Alves - Escrevente - FMA
Lei nº 15.424 de 30/12/2004 - Emolumentos: R\$5,66
- TFI: R\$0,34 - PECO: R\$1,88 - Total: R\$7,88



Selo de Fiscalização

RECONHECIMENTO DE FIRMA
APO 94491



RECONHECIMENTO DE FIRMA
APO 94400

SERVIÇO NOTARIAL - UBERLÂNDIA (MG) - Tabelião CARLOS ANTÔNIO DE ARAÚJO
Av. Cesário Alves, 913 - Centro - Telef. (34) 3136-0433 - Cep 38400-551

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de TATIANE DE SOUZA LEMES PANATO, MARINEIDE DA SILVA PERES responsável(eis) por CTBC MULTIMÍDIA DATA NET S/A e dou fe #

Uberlândia, 9 de JANEIRO de 2009
Em Teste da verdade *Imae*

Fernanda Matias Araújo Alves - Escrevente - FMA
Lei nº 15.424 de 30/12/2004 - Emolumentos: R\$5,66
- TFI: R\$0,34 - PECO: R\$1,88 - Total: R\$7,88



Selo de Fiscalização

RECONHECIMENTO DE FIRMA
APO 94497



RECONHECIMENTO DE FIRMA
APO 94496

SERVIÇO NOTARIAL - UBERLÂNDIA (MG) - Tabelião CARLOS ANTÔNIO DE ARAÚJO
Av. Cesário Alves, 913 - Centro - Telef. (34) 3136-0433 - Cep 38400-551

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de TATIANE DE SOUZA LEMES PANATO, MARINEIDE DA SILVA PERES responsável(eis) por IMAGE TELECOM TV VIDEO CABO LTDA e dou fe #

Uberlândia, 9 de JANEIRO de 2009
Em Teste da verdade *Imae*

Fernanda Matias Araújo Alves - Escrevente - FMA
Lei nº 15.424 de 30/12/2004 - Emolumentos: R\$5,66
- TFI: R\$0,34 - PECO: R\$1,88 - Total: R\$7,88



Selo de Fiscalização

RECONHECIMENTO DE FIRMA
APO 94493



RECONHECIMENTO DE FIRMA
APO 94498